

6:000\$000 (seis contos de reis) annuaes o auxilio concedido pela Municipalidade de Birigui a Faculdade de Commercio "D. Pedro II", local. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Camara Municipal, em sessão ordinaria de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica elevado para Rs. 6:000\$000 (seis contos de reis) annuaes o auxilio concedido pela Municipalidade de Birigui a Faculdade de Commercio "D. Pedro II", local. Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal e autorisado a mandar abrir o credito especial que se tornar necessario para attender no corrente exercicio ao pagamento da differença entre a importancia consignada no orçamento municipal vigente, ou seja Rs. 3:000\$000 (tres contos de reis), e a constante do art. 1º da presente lei. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei immediatamente em vigor. Publique-se e Cumpra-se. Birigui, 10 de Outubro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumerindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. *Mandada registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo.*

Lei nº 9 de 27 de Outubro de 1936 - Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder um auxilio da importancia de rs. 2:000\$000 (dois contos de reis) para despesas com as diligencias feitas para dar combate aos malfatores no municipio. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Camara Municipal, em sessão ordinaria de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio da importancia de rs. 2:000\$000 (dois contos de reis) para as despesas, que porem sendo feitas, com as diligencias e outras a cargo da escolta de capturas, que se sincreta

a serviços neste município, afim de dar combate aos malfizes
que têm trazido em sobressalto, ultimamente, a população
da zona rural. Art. 2º - O sr. Prefeito Municipal fica auto-
rizado a mandar abrir o necessario credito especial para cum-
primento da presente lei. Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrario, entrará esta lei immediatamente em vigor. Pu-
blique-se e Cumpra-se. Birigui, 27 de Outubro de
1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumercindo Paiva Cas-
tro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli.
Mandada registar na mesma data, por mim,
Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que
a conferi e subscrevi.

Lei nº 10 de 16 de Novembro de 1936 - Orça a
Receita e fixa a Despesa do Município de Birigui
para o exercicio de 1937. O cidadão Gumercindo Paiva
Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São
Paulo, etc. Fao saber que a Camara Municipal, em
sessão extraordinaria realizada em 14 do corrente, decretou e
eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - A Receita Geral
do Município de Birigui para o anno financeiro de 1º de
Janeiro a 31 de Dezembro de 1937, é orçada em rs. 570:000\$000
(quinhentos e setenta contos de reis). A Despesa Geral
relativamente ao mesmo periodo financeiro é fixada em rs.
570:000\$000 (quinhentos e setenta contos de reis). Art. 2º -
O Prefeito Municipal fará arrecadar no exercicio de 1937,
a quantia de rs. 570:000\$000 (quinhentos e setenta contos
de reis), pelas seguintes rubricas da Receita: Capitulo I
da Receita - a. Receita Ordinaria § 1º - Man-
das Tributarias - Distrito da Sede - 1. Impos-
to de Industrias e Profissoes (Quota do municipio)
Total - 144:000\$000. - 2. Impostos de Licenças:
a) - (Estabelecimentos Comerciaes, Industriais e Similares -
14:000\$000. - b) - Ambulantes - 2:000\$000. - c) - Vehiculos -